



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro, Fone (63) 3422 1241 – 1161.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15



LEI Nº 415/2015

De 09 de março de 2015.

“Institui o Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão, na forma que especifica.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão - TO (FPEBS) com a finalidade de participar da elaboração do Plano Municipal da Educação - PME e realizar o acompanhamento e avaliação de sua implementação.

Art. 2º - Constituem objetivos do FPEBS:

I - garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

III - definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

IV - registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

V - responder aos questionamentos feitos pela comunidade sobre os avanços e as discussões acerca do Plano Municipal de Educação - PME;

VI - colaborar na organização e participar das assembleias de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as instâncias;

VII - organizar, com suporte da Secretaria Municipal da Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro, Fone (63) 3422 1241 – 1161.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15

VIII - elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

IX - participar das discussões estaduais e municipais relativas aos Planos Decenais de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum disposto no caput deste artigo, deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME, com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos à Secretaria Municipal da Educação e Cultura- SEMEC.

Art. 3º - O Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão terá em sua composição:

I – (01) um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - (06) seis representantes do Poder Executivo Municipal;

III - (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - (02) dois representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

V - (01) um representante de Conselhos Escolares;

VI - (01) um representante do Conselho Tutelar;

VII - (01) um representante de alunos do ensino superior;

VIII - 03) três representantes de instituições de educação básica, sendo um:

- a) da educação infantil,
- b) do ensino fundamental,
- c) do ensino médio.

IX - (01) um representante de estudantes da Educação Básica;

X – (01) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro, Fone (63) 3422 1241 – 1161.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15

XI – (02) dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus Órgãos e Entidades e serão nomeados por meio de decreto.

§ 2º - O Fórum de Educação de Bernardo Sayão será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 3º - É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional, às Comissões Temáticas, com direito à voz, porém restrito o direito de voto aos representantes indicados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º - Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e evento do Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º - O Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão se organizará em:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 5º - A Coordenação Geral é composta por:

- I - (01) um Coordenador Geral, escolhido dentre os membros do fórum;
- II - (01) um Vice - Coordenador Geral, escolhido na forma do inciso I.

Parágrafo Único - Compete à Coordenação Geral coordenar a realização de reuniões e demais atividades do Fórum Permanente, mediante suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - A Comissão Executiva é composta da seguinte forma:

- I - (02) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados dentre os servidores do quadro efetivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro, Fone (63) 3422 1241 – 1161.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15

II - (03) três membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral;

IV - (01) um representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Executiva discutir e decidir acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º - São Comissões Temáticas Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental e Educação do Campo;

III - Comissão de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;

IV - Comissão de Educação Superior, Profissional e Tecnológica;

V - Comissão de Educação Especial;

VI - Comissão de Educação Ambiental e Diversidade (indígena, quilombola, afro, gênero, diversidade/orientação sexual, relações étnico raciais, educação de crianças e adolescentes em situação de risco);

VII - Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

VIII - Comissão de Financiamento e Gestão;

§ 1º - Mediante a deliberação da maioria dos membros da Comissão Executiva, poderão ser criadas novas Comissões Permanentes ou alterada a temática de Comissão existente, desde que seja para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

§ 2º - A sistemática de composição das Comissões será definida no
Regimento Interno do Fórum.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão compreendem:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro, Fone (63) 3422 1241 – 1161.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15

I - Conferência Municipal de Educação;

II - Assembleia Geral;

III - Reuniões das Câmaras Temáticas;

IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 9º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum de Educação de Bernardo Sayão deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 10 - FPEBS e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11 - A participação no Fórum Permanente da Educação de Bernardo Sayão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal